

DECRETO Nº 28/2023

"REGULAMENTA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DENOMINADO "AÇÃO PREMIADA "".

1. VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município,

1. DECRETA:

Art. 1º Para fins de participação na campanha "Ação Premiada" será fornecida cautela numerada a quem apresentar os documentos previstos no artigo 3º, da Lei Municipal nº **346/2022**, nos seguintes valores:

I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA) E TRIBUTOS MUNICIPAIS: O somatório das Notas Fiscais de prestação de serviços ou de recolhimento de tributos (IPTU e ISS) no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivale a 01 (uma) cautela numerada.

II - PRODUTORES RURAIS:

a) 01 (uma) cautela numerada a cada venda efetuada para outro Município, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) 01 (uma) cautela numerada a cada venda a consumidor final no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e, III - COMÉRCIO E INDÚSTRIA - cada compra efetuada no Município de Santiago, cujo somatório alcance o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) equivale a 01 (uma) cautela numerada.

Art. 2º Cada concorrente tem direito à cautela numerada mediante a entrega dos comprovantes especificados no artigo anterior, devidamente somados e com os totais informados, em locais credenciados.

Art. 3º Os sorteios serão realizados pela Comissão Coordenadora da "Ação Premiada", nomeada nos termos do § 1º, do Art. 8º da Lei Municipal nº **346/2022**, sendo observado o seguinte:

I - existência de um globo metálico, vazado, contendo em seu interior, esferas maciças, numeradas, de 0 (zero) a 09 (nove), iniciando-se o sorteio através da unidade, depois pela dezena, centena e, por último, o milhar, assim, sucessivamente, até atingir a quantidade de cautelas emitidas e distribuídas, e, II - realizados os sorteios e obtidos os números sorteados, verificar-se-á as cautelas contendo os respectivos números extraídos, a fim de que ocorra a apuração sobre se foram distribuídas ou não. Tendo sido distribuídas, os sorteios serão convalidados. No caso inverso, haverá novos sorteios até que se apure um ganhador.

Art. 4º A "Ação Premiada" será composta de três sorteios da seguinte forma:

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)
O primeiro sorteio em 16/06/2023, tendo como prêmio 1 (uma) televisão de 50 polegadas, trocas de cautelas até o dia 15/06/2023;

Aceitar todos
II - O segundo sorteio em 06/10/2023, tendo como prêmio 1 (um) smartphone, trocas de cautelas até o dia 05/10/2023; e, III -

O terceiro sorteio em 04/01/2024, por ocasião do aniversário de Santiago, tendo como prêmio 02 (dois) carros 0 (zero)km, trocas de cautelas até o dia 24/12/2023.
Personalizar

Rejeitar
Parágrafo único. Os prêmios deverão ser retirados dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data dos respectivos

sorteios. A não retirada dos prêmios no prazo previsto acarretará na perda do direito aos mesmos, sendo procedido novo sorteio em data, local e hora a ser divulgado no site do Município de Santiago.

Art. 5º O período válido, de emissão dos documentos fiscais para fins de participação na campanha, será de 01/01/2023 até 24/12/2023.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº **23**/2022, de 18 de março de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 28 MARÇO DE 2023.

Marcelo Gorski de Matos

Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito

Em 28/03/2023

Aleson de Melo

Secretário de Gestão

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/04/2023

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

